



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI Nº 52

(Dispõe sobre a contratação do Arquiteto e Urbanista Milton Carlos Ghiraldini, para elaboração do Plano Diretor – do Município e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, DECRETA E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a contratar os serviços do Dr. Milton Carlos Ghiraldini, para a elaboração do Plano Diretor do Município.
- § - Único – Os serviços para o Plano Diretor a que se refere este artigo constam da carta-proposta datada de 12 de corrente e que fica fazendo parte integrante desta lei.
- Artigo 2º – O valor do Plano Diretor será de CR\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) cujo pagamento será parcelado conforme constará do contrato a ser elaborado entre o Executivo e o referido Urbanista.
- Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.
- Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de Janeiro de 1966 – II Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de Janeiro de 1966.

MESSIAS SKIF
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

São Paulo, 12 de janeiro de 1.966.

Ilmo. Sr.

PEDRO AUGUSTO RANGEL

DD. Prefeito do Município de VOTORANTIM (Est. São Paulo)

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de V.Sa. servimo-nos da presente para apresentar proposta de honorários profissionais para a elaboração do Plano Diretor do Município de Votorantim.

O Trabalho a ser apresentado constará dos seguintes itens:

- 1.- Plano Diretor contendo os sistemas viários e de zoneamento, definindo as diretrizes básicas para o desenvolvimento municipal;
- 2.- Memorial explicativo e justificativo das medidas propostas;
- 3.- Esquema de legislação necessária para que se promova a implantação do Plano.

Será de responsabilidade dessa Prefeitura, o fornecimento dos elementos cartográficos, dos elementos de pesquisa mínimos necessários e as despesas de cópias heliográficas.

O prazo para a entrega dos trabalhos acima será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Os honorários profissionais importarão em CR\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) pagáveis de acordo com as seguintes opções:

- a) seis parcelas iguais e consecutivas de Cr\$ 1.666.000 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), vencendo-se a primeira trinta dias após a assinatura do contrato;
- b) uma parcela de CR\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) na data da assinatura do contrato e mais seis parcelas iguais e consecutivas de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), vencendo-se a primeira na data da entrega dos trabalhos;
- c) duas parcelas de CR\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira trinta dias após a assinatura do contrato e a segunda e última na data da entrega dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Aproveitamos a oportunidade para informar V.Sa. que o trabalho será realizado por uma equipe constituída pelos arquitetos Plinio Croce, Roberto Aflalo, Gian Carlo Gasperini e o signatário da presente.

Sem mais, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

Milton Carlos Ghiraldini

mm.